

LEI Nº 1092/93 de 16 de Abril de 1993.

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE MONTE CASTELO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Cidadão HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES, prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Regulamentada a gestão financeira, receita e despesa, do Fundo Municipal de Seguridade Social de Monte Castelo.

Art. 2º - As receitas que compõem o Fundo Municipal de Seguridade Social constituem-se de:

- I - Contribuição dos servidores municipais;
- II - Contribuição da Prefeitura Municipal;
- III - Participações e dividendos;
- IV - Multas e juros de mora;
- V - Indenizações e restituições;
- VI - Receita de dívida ativa;
- VII - Operações de crédito;
- VIII - Aluguéis, e;
- X - Receitas diversas.

Art. 3º - Os recursos oriundos da receita do Fundo Municipal de Seguridade Social deverão ser aplicados segundo as seguintes proporções, sobre o montante arrecadado mês a mês:

- I - Até 12% (doze por cento) em assistência médico-hospitalar e laboratorial;
- II - Até 15% (quinze por cento) em assistência médico-odontológica;
- III - Até 3% (três por cento) em assistência médico-oftalmológica;
- IV - Até 1% (um por cento) em auxílio doença;
- V - Até 1% (um por cento) em indenização por acidente de trabalho;
- VI - Até 3% (três por cento) em transferências a pessoas (emergências);
- VII - Até 45% (quarenta e cinco por cento) em inativos;
- VIII - Até 5% (cinco por cento) em pensionistas;
- IX - Até 0,5% (meio por cento) em salário familiar;
- X - Até 14,5% (catorze e meio por cento) em auxílio farmacêutico (medicamentos e descartáveis).

Art. 4º - Entende-se por assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial, os itens baixados em portarias pelo presidente da Comissão Diretiva do Fundo, incumbida da gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social.

Art. 5º - As despesas com os beneficiários e dependentes, de acordo com a Lei Complementar nº 001/93, poderão ser pagas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social, diretamente ao prestador de serviço ou fornecedor de mercadorias, ou em nome

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Fis. 2


de reembolso ao servidor, mediante nota fiscal ou recibo, total ou parcial, de acordo com o estabelecido em portaria baixada pelo presidente da Comissão Diretiva do Fundo, incumbida da gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social.

Art. 6º - Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, permanecendo à disposição do Fundo Municipal de Seguridade Social, em conta bancária vinculada ou não, aplicados no mercado de capitais ou não, constituindo-se disponibilidades futuras.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

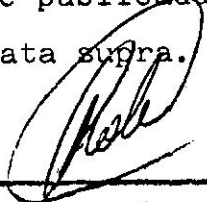
Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, em 16 de Abril 1993.



HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.



CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI
Sec. de Adm. e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Anexo 01 à Lei Municipal nº 1092/93

REGULAMENTO INTERNO

- Cada segurado (a) servidor (a) público municipal será identificado (a) com uma carteira social contendo informações pessoais e de seus dependentes;
 - Considera-se dependentes, o cônjuge e filhos legítimos ou legitimados com até 14 (Catorze) anos de idade;
 - O FMSS custeará o total do valor de cada consulta médica especializada, não incluída no sistema SUS à disposição no município, após encaminhado pelo SUS;
 - O FMSS custeará exames laboratoriais não incluídos no SUS, quando solicitados por profissionais habilitados em tratamento de saúde ou atendimentos emergenciais;
 - O FMSS custeará 50% (Cinquenta por cento) do orçamento financeiro resultante de consultas médicas especializadas ou não, e, oftalmológicas. No caso de custeamento de óculos atender-se-á mediante orçamento de armação básica;
 - Em caso de cirurgia especializada, o FMSS custeará até o valor correspondente a três pisos salariais mínimos, do plano de cargos e salário municipal;
 - Em caso de consulta seguida de internamento hospitalar, o FMSS custeará valor correspondente a uma AIH/INSS, no município;
 - O FMSS não custeará despesas médicas, cirúrgicas, laboratoriais ou oftalmológicas, consideradas para a melhoria da estética, tais como, tratamento e cirurgia da pele, laqueadura, bem como, óculos, dentes ou próteses com materiais importados ou minério raro (ouro), implante de cabelos, perucas, tratamentos estéticos para engordar ou emagrecer, etc. Somente será permitido mediante laudo médico especializado em que se comprove a necessidade, quando colocada em risco a vida do(a) segurado(a) e/ou seus dependentes, autorizado pela Comissão;
 - O FMSS custeará exames radiológicos (Raio X), quando solicitados por médico, odontólogo ou oftalmólogo, até o valor correspondente a três pisos salariais mínimos, do plano de cargos e salários municipal;
 - Em atendimentos odontológicos realizados em gabinetes particulares, o FMSS custeará, extração dentária, obturações, tratamento de canal ou emergência, no valor de Cr\$
- cada um, corrigidos nas mesmas formas e proporções dos salários municipais. No caso do(a) servidor(a) ou dependente exigir tratamento diferenciado, deverá custeá-lo com recursos próprios;
- O FMSS custeará até três próteses mensais, atendida a ordem cronológica de solicitações, em 50% (Cinquenta por cento) de seu preço;
 - O FMSS liberará em moeda corrente até o limite de 3% (três por cento), mensalmente, sobre o valor efetivamente arrecadado, para casos emergenciais, se necessário;
 - O FMSS custeará os vencimentos mensais de segurados(as) considerados(as) não aptos(as) para o trabalho, mediante laudo pericial endossado por, no mínimo, três profissionais na área médica (junta médica oficial);
 - O FMSS poderá custear transporte de servidor(a) ou dependente, em caso de enfermo(a) devidamente comprovado;
 - Somente será efetuado pagamento a credores do FMSS pela

e imóveis através de notas fiscais e ou recibos que estiverem devidamente autorizados, mediante guia de requisição endossada pelo presidente e ou a quem este delegar poderes:

- Somente serão pagas consultas e/ou cirurgias especializadas devidamente autorizadas pelo FMSS, mediante apresentação de guia de encaminhamento de profissional habilitado na área médica, odontológica ou oftalmológica;

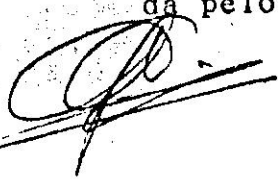
- Ficam estabelecidos os dias 12 e 25 de cada mês, para satisfazer pagamentos a credores do FMSS. Caso estes recaírem em sábado, domingo ou feriado, entenda-se o primeiro dia útil subsequente;

- O (a) servidor (a) que beneficiar-se do FMSS indevidamente, e de forma irregular, usando de má fé ou dolo, ressarcirá aos cofres do mesmo os valores devidamente corrigidos, determinados pela Comissão, sujeito ainda as penalidades descritas na legislação civil vigente, mediante inquérito e processo instaurado e encaminhado pela Comissão Diretiva;

- O (a) servidor (a) e ou seus dependentes quando atendidos pelo sistema SUS à disposição no município (Hospital e Postos de Saúde), estará sujeito ao atendimento via fichas numeradas em ordem cronológica. Caso deseje ou pretenda tratamento diferenciado (especial/particular) deverá custeá-lo com recursos próprios;

- Os casos omissos e não constantes do presente regulamento, deverão ser analisados e definidos pela Comissão Diretiva, que dará ciência aos interessados após reunião de seus membros, especialmente convocados para tal finalidade;

- Entende-se neste regulamento, Comissão ou Comissão Diretiva os membros que abaixo firmam o presente, devidamente eleitos e em pleno exercício de seus cargos através de portaria firmada pelo Executivo Municipal.



Monte Castelo, 16 de Março de 1993

- | | |
|-------------------------------|---|
| Odontólogo (de Odontologia) | - Dentista |
| Oftalmólogo (de Oftalmologia) | - Oculista |
| Prótese..... | - Dentadura |
| FMSS..... | - Fundo Municipal de Seguridade Social. |
| AIH/INSS..... | - Autorização de Internamento Hospitalar. |
| SUS..... | - Sistema Único de Saúde. |